

Grupo de pessoal	Nível/ grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar .....	1	Colaboração sob supervisão técnica na prestação de cuidados de higiene e conforto de doentes.	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica .....	2
		Controlo das existências em armazém.	Fiel de armazém ....	Fiel de armazém .....	4
		Construção e conservação de viaturas pesadas.	Motorista de pesados	Motorista de pesados .....	2

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Portaria n.º 23/2000**

de 25 de Janeiro

Com vista à aprovação do modelo de cartão de identificação dos elementos do corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, e ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, foi publicada a Portaria n.º 939/95, de 26 de Julho.

Verifica-se, no entanto, que no verso do cartão de identificação onde constam os direitos e prerrogativas concedidos ao seu titular para o exercício efectivo das suas funções não se encontra citada disposição legal que se considera indispensável ao cabal desempenho dessas mesmas funções, designadamente a que faculta a entrada livre em lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde seja permitido o acesso público que exija o pagamento de uma taxa, o que assume particular relevância se se tiver em conta que incumbe ao pessoal do corpo da guarda prisional capturar reclusos evadidos ou que se encontrem fora do estabelecimento prisional sem autorização.

Isto resultou da omissão dessa situação no Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, suprida agora com a nova redacção que foi dada ao seu artigo 7.º pelo Decreto-Lei n.º 403/99, de 14 de Outubro.

Torna-se, assim, imperativo proceder à aprovação de um novo modelo de cartão de identificação do pessoal do corpo da guarda prisional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 174/93, 12 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministério da Justiça, que o modelo de cartão de identificação para uso do pessoal que constitui o corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovado pela Portaria n.º 939/95, de 26 de Julho, passe a ser o que consta em anexo à presente portaria.

O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*, em 29 de Dezembro de 1999.



Destina-se este cartão a identificar o funcionário, agente da autoridade quando no exercício das funções, cujo serviço tem carácter permanente e obrigatório.

O titular deste cartão tem direito:

- a) Ao uso e porte de arma.
- b) À utilização gratuita dos transportes colectivos públicos terrestres e fluviais.
- c) Entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos, por motivo de serviço.

(Artigos 3º, 7º, 21º, 24º, 29º e 40º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio).

Assinatura do Titular

Cor — creme.

Dimensões — 95mm x 65mm.

Tarjeta — verde e encarnado na vertical com 12mm de largo.